

## E A PROPOSTA DE ESTATUTO REGIONAL

### ASPECTOS POSITIVOS

- 1- Mantém a carreira única (sem categorias hierarquizadas de Professor e Professor Titular);
- 2 - Possibilita a progressão em função do mérito absoluto, sem a exigência da prestação de provas públicas e sem os condicionalismos administrativos que impedem, a nível nacional, 2/3 dos professores de acederem ao topo de carreira, reduzindo em 1/3 o seu vencimento;
- 3 - Não impõe quotas para a atribuição das classificações mais elevadas da avaliação de desempenho (Muito Bom e Excelente);
- 4 - Alarga no tempo o regime transitório de avaliação de desempenho que abrange não apenas os docentes que tenham entregue o documento de reflexão crítica até 29 de Agosto de 2005, mas todos os que completem, no ano de descongelamento, o módulo do tempo de serviço até 31 de Agosto;
- 5 - Considera, para efeitos de progressão, como ano de serviço, todo o ano escolar em que o docente tenha obtido avaliação, independentemente do número de dias efectivamente prestados;
- 6 - Arredonda para a unidade imediatamente superior, desde que a fracção seja igual ou superior a 180 dias, o número de anos de serviço que lhe estejam contados à data de entrada em vigor do Estatuto da Carreira Docente Regional, para efeitos de progressão na carreira;
- 7 - Atribui o direito de requerer a redução da componente lectiva (cinco horas a partir dos 60 anos, mais dois anos de dispensa da componente lectiva) a todos os docentes da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo, exceptuando apenas os da alínea b) do DL 229/2005 (os que perfazem 32 anos de serviço e 52 anos de idade até 2010), enquanto o ECD Nacional exceptiona também os da alínea a), ou seja, os que beneficiam do regime de transição da aposentação até 31 de Dezembro de 2021;

### ASPECTOS NEGATIVOS

- 1- Penaliza as faltas por doença, até 30 dias, que relevam para efeitos de avaliação, nomeadamente para o cômputo dos 95% do serviço lectivo distribuído (embora se pretenda excepcionar algumas doenças);
- 2 - Obriga a que as 5 faltas, por conta do período de férias, sejam autorizadas com 5 dias de antecedência, enquanto no ECD nacional são apenas 3 dias, podendo a comunicação da falta, quando não for comprovadamente possível, ser feita no próprio dia;
- 3 - Reduz as faltas a tempos lectivos, por conta do período de férias, até ao limite de 3 dias, enquanto a nível nacional são 4 dias;
- 4 - Obriga a que a dispensa para amamentação ou aleitação não coincida com a actividade lectiva, apesar de permitir que haja ajustamento de horário para o efeito;
- 5 - Exige avaliação de Muito Bom para a concessão de licença sabática, sendo esta exigência mínima a nível nacional de Bom;
- 6 - Impõe a avaliação anual, enquanto o ECD nacional coloca este horizonte temporal de 2 em 2 anos (apesar de reconhecermos que há prós e contras porque quem obter avaliação de insuficiente num módulo de avaliação de 2 anos, também lhe aumenta em 2 anos o tempo de permanência no respectivo escalão;
- 7 - Agrava a situação dos docentes que venham a obter insuficiente no período Probatório, não podendo estes voltar a candidatar-se no período de 5 anos, enquanto a penalização nacional é de 2 anos;
- 8 - Ajusta a duração da componente lectiva dos docentes de educação Especial àquela que está fixada para o nível e ciclo de ensino em que for prestada, enquanto o ECD nacional fixa essa duração em 22 horas semanais;

# ASPECTOS POSITIVOS

**8** - Concede dispensa do período probatório a quem já tenha completado um ano de serviço, enquanto o ECD Nacional exige o mínimo de 5 anos de serviço completo e que o docente tenha celebrado contrato em 2 dos últimos 4 anos;

**9** - Salvaguarda a gestão democrática das escolas, dando a todos a possibilidade de serem eleitos mediante reconhecimento dos seus pares, enquanto o ECD Nacional reserva tais funções aos professores titulares;

**10** - Consagra, em sede do Estatuto, o contrato colectivo de trabalho;

**11** - Possibilita a mobilidade dos docentes no território nacional sem perda de direitos;

**12** - Mantém os direitos às interrupções da actividade docente no Natal, Carnaval e Páscoa;

**13** - Permite aos docentes que beneficiam de da redução da componente lectiva optarem pelo regime de horário acrescido, com remuneração suplementar, apesar dos seus efeitos perversos;

**14** - Mantém a remuneração pelo exercício de outras funções educativas e a gratificação pelo exercício de cargos nos órgãos de administração e gestão, incluindo os de gestão intermédia;

**15** - Bonifica o tempo de serviço para efeitos de progressão, decorrente da aquisição de outras habilitações e capacitações;

**16** - Continua com o apoio aos complementos de formação;

**17** - Permite a inter comunicabilidade com as carreiras do regime geral;

**18** - Consagra a obrigatoriedade da existência nos concursos de provimento, afectação e contratação de uma fase centralizada que garanta a igualdade de acesso e transparência no processo de selecção;

# ASPECTOS NEGATIVOS

**9** - Sobrepõe a avaliação externa da Inspeção à avaliação interna da escola, independentemente da pontuação obtida na avaliação, na medida em que a menção de insuficiente é sempre atribuída quando em processo conduzido pela Inspeção Regional da Educação se verificarem as seguintes condições:

a) Tenha sido demonstrada incapacidade científica ou pedagógica do docente para ministrar os conteúdos das disciplinas que deve leccionar;

b) O docente tenha problemas persistentes e injustificados na manutenção da disciplina dos alunos durante a realização das actividades lectivas que lhe estão atribuídas;

c) Tenha sido provado que o comportamento ético e profissional da docente é incompatível com o perfil traçado no ECD regional;

**10** - Apresenta uma grelha de avaliação que apesar de ter sido reajustada ao nível da pontuação, diminuindo os padrões de exigência necessários à progressão na carreira, continua a ter uma escala de avaliação desajustada do sistema da classificação.

# ASPECTOS POSITIVOS

**19** - Não responsabiliza os docentes por falta de formação, desde que esta não seja facultada gratuitamente na área geográfica da escola a que o docente pertence;

**20** - Cria a comissão da reanálise regional constituída por 6 membros, sendo 3 nomeados pela Administração Educativa e 3 nomeados pelas associações sindicais, para arbitragem de recursos decorrentes do processo de avaliação;

**21** - Atribui não só o prémio pecuniário para os docentes que obtenham classificações de excelente em 4 anos consecutivos, mas também o direito de reposicionamento no início do escalão seguinte (por 2 vezes) a que também obtenha a classificação de Muito Bom, durante o número de anos consecutivos igual ao escalão superior;

**22** - Institui a possibilidade do Conselho Executivo poder justificar faltas que resultem de situações ponderosas e imprevistas até ao limite de 2 horas consecutivas e até ao máximo de 3 ocorrências por ano escolar;

**23** - Limita a possibilidade de atribuição, aos professores com redução da componente lectiva, de actividades de acompanhamento de alunos em caso de ausência de professor a 50% desse tempo, até ao limite de 2 horas semanais;

**24** - Integra na componente lectiva os apoios educativos de carácter sistemático com um grupo determinado e nominal de alunos.

# ASPECTOS NEGATIVOS



## SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES

Contacte-nos para mais informações

Av. D. João III, nº10 - 3º  
9500-310 Ponta Delgada

Telefone: 296 20 59 60  
[www.spra.pt](http://www.spra.pt)